



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 23/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0042936/2021-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Everton Nilo dos Santos Neiva **CPF/CNPJ:** 069.263.856-37
Endereço: Rua Frederico Rocho, n 425 **Bairro:**
Município: Minas Novas **UF:** MG **CEP:** 39.650-000
Telefone: (38) 99945-4092 **E-mail:** fernandabarbosaxavier@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: **CPF/CNPJ:**
Endereço: **Bairro:**
Município: **UF:** **CEP:**
Telefone: **E-mail:**

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Papagaio **Área Total (ha):** 7,5
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.979 **Município/UF:** Minas Novas /MG

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) **X:** 760508 **Y:** 8092155

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3141801-F017.814F.9C85.4099.A23C.B13F.0DD0.7125

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	5,78	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	5,6214	ha	23k	760492	8092150

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)	5,6214

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado típico	-	5,6214

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	228,62	m ³
--------------------------	---	--------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/07/2021

Data da vistoria: 28/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 03/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 18/08/2021

Data de emissão do parecer único:

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (33944651) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 5,78 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - e devido ao seu porte a atividade é dispensada de licenciamento (32174810).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel (32174814) é de propriedade de **Éverton Nilo dos Santos, CPF nº 069.263.856-37** (32174817), e **Fernanda Massa Ferreira César, CPF nº 068.648.536-08**, é denominado **Fazenda Papagaio** (32174793), tem área total de **7,5 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1875 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma cerrado e possui fitofisionomias de cerrado típico e floresta estacional semidecidual.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (33944657) do imóvel pela engenheira ambiental Fernanda Barbosa Xavier, CREA 181202/D, ART MG20210367787 (32174789), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-F017.814F.9C85.4099.A23C.B13F.0DD0.7125

- Área total: 7,5 ha;

- Área de reserva legal: 1,4997 ha;

- Área de preservação permanente: 0 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,4997 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma cerrado com fitofisionomias de cerrado típico, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente - APP não estão totalmente recobertas por

vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, Everton Nilo dos Santos Neiva, que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Silvicultura. A área requerida possui **5,78 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (33944779) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheira ambiental Fernanda Barbosa Xavier, CREA 181202/D , ART MG20210367787 (32174789).

No momento da vistoria foi possível observar que o imóvel foi alvo recente de uma intervenção ambiental. O sr. Everton informou que o proprietário anterior do imóvel obteve autorização para intervenção ambiental e iniciou a supressão, mas não prosseguiu. No local a vegetação nativa encontra-se em regeneração. Foi apresentado junto ao processo o DAIA nº 36166-D, oriundo do processo 14010000817/18, emitido em nome de Alessandro Mota Barbosa em 12 de fevereiro de 2019.

A área pretendida para intervenção possui fitofisionomia de cerrado típico. As árvores são tortuosas, folhas coriáceas e média de altura de aproximadamente 5 m. Há grande presença de cipós, que formam um emaranhado chamado popularmente de "carrasco" e a serrapilheira é rala.

Foi possível observar na área as seguintes espécies arbóreas: *Qualea parviflora* (pau-terrinhã), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Xylopia sericea* (pimenta-de-macaco), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Himatanthus obovatus* (janaguba), *Vochysia thyrsoidea* (pau-doce) e *Sthryphnodendron adstringens* (barbatimão).

Na área de intervenção também foi registrada a ocorrência de *Caryocar brasiliense* (pequi). Devido ao tratamento dado ao pequi, pela Lei Estadual nº 20.308/2012, como espécie imune de corte, os pequis não poderão ser suprimidos devendo ser preservado um raio de 10 m no entorno de cada indivíduo. Considerando o raio de preservação no entorno de cada indivíduo a ser preservado, que totaliza 0,1586 ha, e subtraindo essa área do total solicitado de 5,78 ha, poderá ser autorizada a supressão em área de 5,6214 ha.

Conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, o rendimento esperado por ha para a fitofisionomia de cerrado sensu stricto é de 30,67 m³. Desta forma, para uma área de intervenção de 5,6214 ha teremos o rendimento lenhoso de 172,4083 m³. Considerando o rendimento para tocos e raízes de 10 m³/ha, teremos para a área de intervenção o volume de 56,214 m³ para a destoca. O volume total da intervenção é de 228,6223 m³ de lenha de origem nativa.

4.1 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Devido a identificação de *C. brasiliensis* na área de intervenção, foi solicitada a apresentação de um censo da espécie imune de corte.

Conforme informações do PUP, foi identificado na área de intervenção a ocorrência de 7 indivíduos de *C. brasiliensis*. Coordenadas geográfica UTM|SIRGAS2000|23K 1) X: 760561 / Y: 8092026, 2) X: 760459 / Y: 8092045, 3) X: 760461 / Y: 8092043, 4) X: 760459 / Y: 8092047, 5) X: 760418 / Y: 8092122, 6) X: 760415 / Y: 8092148 e 7) X: 760465 / Y: 8092153.

Nenhum indivíduo poderá ser suprimido e e deverá ser preservado um raio de 10 metros nos entorno de cada árvore.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401097221440, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,84 ha, no valor de R\$ 512,72.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901097223785, referente a 229,11 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.265,05.

Posteriormente foi apresentado o DAE nº 2901107005386, referente a 5,9626 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 32,92.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 228,6223 m³ é de **R\$ 5.410,12** (Cinco mil, quatrocentos e dez reais e doze centavos).

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: alta
- Prioridade para conservação da flora: muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica.
- Unidade de conservação: não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: nenhuma;
- Atividades licenciadas: nenhuma;
- Classe do empreendimento: não se aplica;
- Critério locacional: não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Às 10h00 do dia 28 de julho de 2021 foi iniciada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Papagaio, que possui 7,5000 hectares (ha) e está localizado no município de Minas Novas/MG, cujo proprietário é o Sr. Everton Nilo dos Santos Neiva. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 5,8400 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de atividades de Silvicultura, plantio de eucalipto. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2021), em escritório, foi possível notar que o imóvel é totalmente coberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas. Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível notar ainda, que não existem Áreas de Preservação Permanentes - APP devido ao relevo leve ondulado.

A visita de campo foi acompanhada pelo proprietário, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Iniciou-se a vistoria na Reserva Legal - RL do imóvel, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 760651 / Y: 8092275, onde a vegetação possui fitofisionomia de FESD, segundo características visuais, em estágio inicial de regeneração. A área é fortemente marcada por ecótono, ou seja, transição entre biomas Cerrado/Mata Atlântica. Neste ambiente, as árvores são retilíneas, folhas membranosas, altura média de 5,5 m, indivíduos caducifólios, ausência de epífitas, muito cipó e serrapilheira densa. O solo é predominantemente argiloso. Apesar de não ser totalmente cercada, a área está em bom estado de conservação.

Na área de uso restrito, foram visualizadas algumas espécies arbóreas como: *Terminalia fagifolia* (capitão), *Myrcia* sp. (guaicá), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Machaerium stipitatum* (jacarandá-bico-de-pato), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Jacaranda puberula* (caroba) e *Terminalia corrugata* (capitão).

Direcionando a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, em parte observou-se as mesmas características da RL. Porém em grande maioria da poligonal, a característica é de Cerrado Típico. As árvores são tortuosas, folhas coriáceas e média de altura de aproximadamente 5 m. Há grande presença de cipós, que formam um emaranhado chamado popularmente de "carrasco" e a serrapilheira é rala.

Em caminhamento pela ADA, algumas espécies arbóreas puderam ser observadas como: *Qualea parviflora* (pau-terrinhá), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Xylopia sericea* (pimenta-de-macaco), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Himatanthus obovatus* (janaguba), *Vochysia thyrsoidea* (pau-doce) e *Sthryphnodendron adstringens* (barbatimão). Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 760417 / Y: 8092192 e 2 - X: 760567 / Y: 8092025, foi visualizado indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Para tanto será solicitado o censo florestal da mesma, para subsidiar sua conservação em campo.

Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 760379 / Y: 8092264, houve uma supressão da vegetação nativa recentemente, onde a vegetação já está em fase de regeneração. Segundo o proprietário do imóvel, existe um documento autorizativo que foi emitido pelo dono anterior, para subsidiar a intervenção ambiental. Esse documento será solicitado como forma de comprovar a regularidade dos atos.

Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, nem vestígios da fauna silvestre.

Cabe ressaltar que em parte do perímetro do imóvel, foram plantadas mudas de espécie exótica, eucalipto. O responsável pela solicitação, discutiu sobre a possibilidade de alterar o requerimento de intervenção ambiental para desenvolver outras atividades no imóvel, como pecuária e agricultura. Para tanto, será solicitado, via ofício de informações complementares, todas as retificações necessárias.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave;

- Solo: latossolo vermelho;

- Hidrografia: o imóvel encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel se encontra no bioma do cerrado e apresenta fitofisionomia de cerrado típico e florestal estacional semidecidual (FES). A propriedade está em área de tensão ecológica entre diferentes biomas, configurando um ecótono. A fitofisionomia de FES encontra-se na reserva legal do imóvel e possui árvores retilíneas, folhas membranosas, altura média de 5,5 m, indivíduos caducifólios. Já o cerrado típico encontra-se na área de intervenção e possui árvores tortuosas, folhas coriáceas e média de altura de aproximadamente 5 m.

- **Fauna:** Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ourico caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o imóvel não possui APP.

Considerando que a reserva legal do imóvel atende as exigências legais.

Considerando que a intervenção ambiental recentemente realizada no imóvel foi autorizada pela DAIA nº 36166-D.

Considerando que as devidas taxas de expediente e florestal foram quitadas.

Considerando que no imóvel foi registrada a ocorrência de 7 indivíduos de Pequi e que nenhum deles poderá ser suprimido, deverá ser mantido um raio de 10 m preservação em torno de cada indivíduo. Situação essa que implicará em redução da área solicitada para intervenção.

Diante de todo o exposto, sugere-se o deferimento parcial da solicitação de intervenção ambiental, podendo ser autorizada a intervenção em 5,6214 ha.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa;
- Redução do suporte e suprimento para fauna;
- Alteração das propriedades físicas e químicas do solo.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário adote o cronograma citado para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Cercamento da RL, evitando assim o acesso de pessoas e animais de grande porte.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,6214 ha com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 7,5 ha e está

inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente e de seu Procurador (32174817 e 32174811), bem como os documentos do imóvel (32174814), Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (32174810) e Plano de Utilização Pretendida - PUP (32174790), e posteriormente ratificado (33944779).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (32174720), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (33177344) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante ao Ofício IEF/NAR SERRO nº. 144/2021 (33177636) que exigiu a apresentação de 1) Requerimento de intervenção retificado; 2) Antigo DAIA; 3) apresentação do cadastro ambiental rural - CAR; 4) planta de uso e ocupação do solo retificada; 5) Arquivos digitais em formato *shapefile* (.shp) ratificado; 6) plano de utilização pretendida - PUP; 7) Censo florestal com plano de conservação e, por fim, 8) apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os estudos adicionais, bem como o Plano de conservação dos Pequizeiros, tendo sido as informações atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual e realização de vistorias, conforme se verifica do processo.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23113087, conforme item 6.2 do requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie imunes ao corte, sendo este o "pequizeiro", segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, tendo sido proposto o Plano de Conservação (33944678), em observância a legislação pertinente. Assim, a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental - 5,78 ha - fora reduzida para **5,6214 ha**, em razão do raio de 10m para preservação exigido para cada indivíduo da espécie imune ao corte (desconto de **0,1586 ha**). Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, nem vestígios da fauna silvestre, conforme constatado pelo Relatório Técnico nº 55/IEF/NAR SERRO/2021 (33177344).

Ato contínuo, cumpre ressaltar que a área de intervenção requerida foi objeto de intervenção ambiental com supressão, nos termos autorizados no processo nº 14010000817/18, tendo sido apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 36166-D (33944652), emitido em nome de Alessandro Mota Barbosa, em 12 de fevereiro de 2019, concedendo-lhe a autorização para supressão em uma área de 4,0076ha, cujo fim que seria a implantação de agricultura, com plantio de Pomar. No entanto, conforme informações trazidas neste processo, o proprietário anterior, conforme se verificou do Registro de Imóveis que houve a transferência da propriedade em 01 de abril de 2021 (32174814), não deu seguimento a supressão da vegetação e o desenvolvimento das atividades, razão pela qual, houve a regeneração da vegetação da área.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (33177344), bem como, pelo CAR (33944655), que não existe presença de Áreas de Preservação Permanente - APP (4,9467 ha). Quanto à Reserva Legal - RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012). Não existem áreas subutilizadas.

Quanto ao recolhimento das taxas (art. 15, Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019), cumpre destacar que a Taxa de Expediente no valor de **R\$ R\$ 512,72 (quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, bem como a Taxa Florestal referente ao volume inicial de 229,11 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 1.265,05 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)**, posteriormente uma nova Taxa Florestal referente a 5,9626 m³ de lenha de floresta nativa no valor de **R\$ 32,92 (trinta e dois reais e noventa e dois centavos)** foram pagas, conforme se afere dos comprovantes anexados nos devidos documentos.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 228,6223 m³ é de **R\$ 5.410,12 (Cinco mil, quatrocentos e dez reais e doze centavos)**.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização

para intervenção ambiental, vinculada ou não ao processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (33944655), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 20 de julho de 2021 (33258997), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO parcial** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **5,6214 ha**, requerido por **Everton Nilo dos Santos, CPF 069.263.856-37**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Papagaio**, município de Minas Novas/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **228,62 m³** de lenha de floresta nativa que será comercializado.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da **Taxa de Reposição Florestal**, referente ao corte raso de 228,6223 m³, de **R\$ 5.410,12 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e doze centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP.	Perpétuo
2	Cercar a área de reserva legal evitando o acesso de animais à área de uso restrito.	Anterior a soltura dos animais
3	Não suprimir os 7 (sete) indivíduos de Pequi, <i>Caryocar brasiliense</i> , existentes na área; coordenadas geográficas UTM SIRGAS2000 23K 1) X: 760561 / Y: 8092026, 2) X: 760459 / Y: 8092045, 3) X: 760461 / Y: 8092043, 4) X: 760459 / Y: 8092047, 5) X: 760418 / Y: 8092122, 6) X: 760415 / Y: 8092148 e 7) X: 760465 / Y: 8092153.	Perpétuo
4	Manter um raio de 10 m de preservação em torno de todos as árvores de Pequi, <i>Caryocar brasiliensi</i> .	Perpétuo
5	Apresentar relatório comprovando a preservação das árvores de Pequi, <i>Caryocar brasiliensi</i> .	6 meses após a intervenção ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir

da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP:1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 30/08/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 31/08/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34383931** e o código CRC **F35C9976**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042936/2021-84

SEI nº 34383931



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 30 de agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0042936/2021-84

Requerente: Everton Nilo dos Santos Neiva

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,6214 ha*, com fundamento no Parecer Único (34383931)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 31/08/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34524014** e o código CRC **DD7B820A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042936/2021-84

SEI nº 34524014